

LEI Nº171/2011 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO DE
PRODUÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE
INDICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Cria Gratificação de Desempenho, a ser concedida aos Agentes de Saúde do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

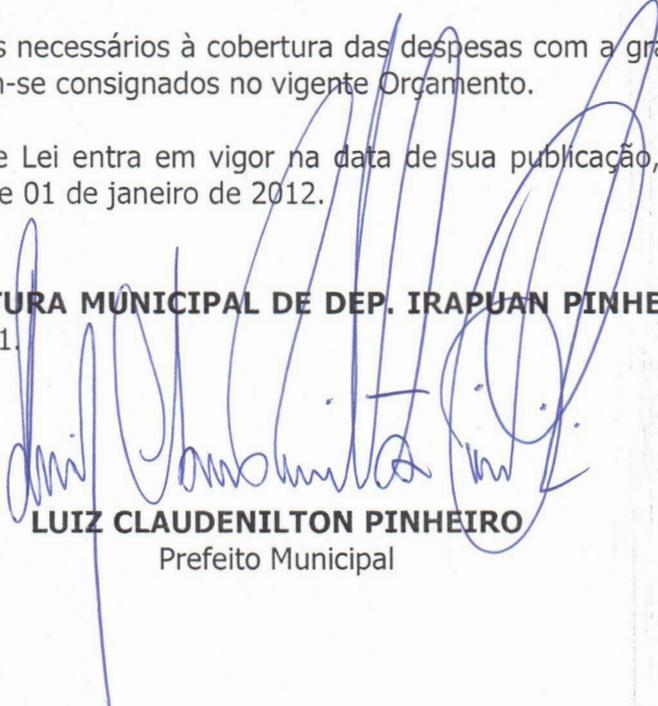
Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior será no valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) mensais, a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde que prestam serviços no Município, devendo o referido processo ser devidamente formalizado.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos, desde que os Agentes Comunitários de Saúde estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a gratificação em referência encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 09
de dezembro de 2011.**


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal